

CAMÂRA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONDIM DE BASTO (CMJMB)

Preâmbulo

Uma política autárquica da juventude só é possível ser desenvolvida se as aspirações, prioridades e preferências dos jovens forem ouvidas. Neste seguimento, o Município de Mondim de Basto, pretende estimular os jovens a participar no processo de desenvolvimento do Concelho, de modo a facultar a sua integração na vida social, cultural e económica e potenciar o diálogo entre as entidades, publicas ou privadas, para os problemas da Juventude.

A criação do Conselho Municipal de Juventude é uma forma de garantir a representação de todas as organizações de juventude do Concelho e um meio de facilitar o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades a eles destinadas.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com o presente regulamento fica regulada a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Mondim de Basto.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, e na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Mondim de Basto (adiante designado por CMJMB), bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Atribuições

O CMJMB é o órgão consultivo do Município de Mondim de Basto para as questões relacionadas com a política de Juventude.

Artigo 4.º

Fins

O CMJMB prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de Juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à Juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à Juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do Município de Mondim de Basto;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;

f) Promover, no concelho, iniciativas sobre a Juventude;

g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes, relacionadas com a Juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis concelhias no seu âmbito de actuação;

j) Promover medidas e acções conducentes à afirmação da capacidade organizativa, criativa e inovadora dos jovens.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 5.º

Composição

1- O CMJMB tem a seguinte composição:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside.

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal.

- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude.
- d) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município.
- e) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ).
- f) Um representante da Associação de estudantes do Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto.
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

O CMJMB pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a Instituições Particulares de Solidariedade Social sedeadas no concelho de Mondim de Basto e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a Juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º

Participantes Externos

O CMJMB pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1 - Compete ao CMJMB emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a Juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de Juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de Juventude.

2 – O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 – Compete ao CMJMB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de Juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 – A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CMJMB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de Juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

- 1 – Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los

imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJMB.

2 – Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJMB toda a documentação relevante.

3 – O parecer do CMJMB deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 10.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJMB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

- a) A execução da política municipal de Juventude;
- b) A evolução das políticas públicas com impacte na Juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) A incidência da evolução da situação socio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) A participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJMB:

- a) Eleger o representante do município de Mondim de Basto no Conselho Regional de Juventude;

b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Mondim de Basto.

Artigo 12.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJMB, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de Juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJMB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ao CMJMB acompanhar a evolução da política de Educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

O CMJMB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de Juventude no que respeita a políticas de Juventude comuns.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 16.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 – Os membros do CMJMB identificados nas alíneas d) a g) do artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJMB;
- c) Eleger o representante no Conselho Municipal de Educação;
- d) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJMB;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 – Os restantes membros do CMJMB apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJMB têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJMB;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJMB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 18.º

Admissão de novos membros

As instituições podem, a todo o tempo, integrar o CMJMB, desde que mostrem, por escrito, nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no presente Regulamento e na Lei.

Capítulo V

Da Organização e Funcionamento

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 – O CMJMB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 – O CMJMB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre as reuniões do plenário.
- 3 – O CMJMB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.º

Plenário

- 1 – O plenário do CMJMB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Actividades e ao Orçamento do município, nos termos das

alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 – O plenário do CMJMB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto lho solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

4 – No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJMB.

5 – As reuniões do CMJMB devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Quórum

1 – O plenário do CMJMB reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

2 – Caso não se verifique a condição expressa no número anterior, o plenário reúne, trinta minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

4 – No caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 22.º

Acta da Reunião

1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterà o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, a data e o local, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 – As actas são lavradas pelo respectivo Secretário e postas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 23.º

Faltas

1 – Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do CMJMB, o presidente do Conselho deve informar de imediato a instituição que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão.

2 – Na ausência de resposta, por parte da instituição em causa, e o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a instituição cessa a sua participação automaticamente.

Artigo 24.º

Comissão Permanente

1 – Nos termos do n.º 2 do artigo 20º do presente regulamento, caso exista, compete à comissão permanente do CMJMB:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respectivo regimento.

2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJMB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3 – O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJMB.

4 – Os membros do CMJMB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJMB.

Artigo 25.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CMJMB deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Capítulo VI

Do Mandato

Artigo 26.º

Âmbito do Mandato

Os membros que compõem o CMJMB estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

Artigo 27.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do CMJMB será da responsabilidade das instituições que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho.

Artigo 28.º

Renúncia de mandato

Os membros do CMJMB podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas directivas da instituição que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

Capítulo VII

Apoio à Actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 29.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJMB e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Instalações

1 - O Município de Mondim de Basto disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJMB, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 - O CMJMB pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 31.º

Publicidade

O CMJMB publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através de meios informativos que o Município de Mondim de Basto disponibilizará.

Artigo 32.º

Sítio na Internet

1 – O CMJMB deve divulgar na *Internet* as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 – O Município de Mondim de Basto deve disponibilizar uma página no seu sítio de *Internet* para os fins previstos no número anterior.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do CMJMB, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências.

Artigo 34.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O CMJMB aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 35.º

Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação no Edital e sítio da *Internet* do Município de Mondim de Basto.